



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

| | | |
|---|---------------------------------|---|
| INTERESSADO: Renovie Gestão Empresarial, Educacional e Comercial Ltda. | | UF: SP |
| ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Atitude de Educação Continuada (FAEC), a ser instalada no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo. | | |
| RELATOR: Antonio Carbonari Netto | | |
| e-MEC Nº: 201801846 | | |
| PARECER CNE/CES Nº: 993/2019 | COLEGIADO: CES | APROVADO EM: 6/11/2019 |

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento, da Faculdade Atitude de Educação Continuada (FAEC), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801846.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ATITUDE DE EDUCAÇÃO CONTINUADA – FAEC (cód. 22452), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201801846, em 12/03/2018, juntamente com a autorização para o funcionamento de 2 (dois) cursos superiores de graduação vinculados, a saber:

Administração, bacharelado (código: 1430787; processo: 201803149); e Pedagogia, licenciatura (código: 1430128; processo: 201802628).

[...]

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “Parcialmente satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 148125, realizada nos dias de 03/02/2019 a 07/02/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

| <i>Dimensões/Eixos</i> | <i>Conceitos</i> |
|---|------------------|
| <i>Dimensão 2 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i> | <i>5,00</i> |
| <i>Dimensão 3 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional</i> | <i>3,60</i> |
| <i>Dimensão 4 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas</i> | <i>4,60</i> |
| <i>Dimensão 5 – Eixo 4 – Políticas de Gestão</i> | <i>4,20</i> |
| <i>Dimensão 6 – Eixo 5 – Infraestrutura</i> | <i>4,29</i> |
| <i>Conceito Final Contínuo: 4,20</i> | |
| <i>Conceito Final Faixa: 4</i> | |

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que os processos de autorização dos cursos pleiteados já passaram por avaliações in loco e obtiveram os seguintes conceitos:

| <i>Processo e-MEC</i> | <i>Curso/ Grau</i> | <i>Período de realização da avaliação in loco</i> | <i>Dimensão 1 – Org. Didático-Pedagógica</i> | <i>Dimensão 2 – Corpo Docente</i> | <i>Dimensão 3 – Infraestrutura</i> | <i>CONCEITO FINAL</i> |
|-----------------------|-----------------------------------|---|--|-----------------------------------|------------------------------------|-----------------------|
| 201803149 | <i>Administração, bacharelado</i> | <i>25/11/2018 a 28/11/2018</i> | <i>Conceito: 3,57</i> | <i>Conceito: 3,00</i> | <i>Conceito: 3,57</i> | <i>Conceito: 3</i> |
| 201802628 | <i>Pedagogia, licenciatura</i> | <i>17/03/2019 a 20/03/2019</i> | <i>Conceito: 4,50</i> | <i>Conceito: 4,50</i> | <i>Conceito: 4,13</i> | <i>Conceito: 4</i> |

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

[...]

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização dos cursos de Administração, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações do Relator

A instituição apresenta dimensões e eixos com conceitos satisfatórios e bons, o que demonstra qualidade. A SERES emitiu parecer favorável à solicitação da requerente ensejando um parecer favorável.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Atitude de Educação Continuada (FAEC), a ser instalada na Rua Maria Mininel, nº 14, bairro T. Paineiras, no município de Fernandópolis, no estado de São Paulo, mantida por Renovie Gestão Empresarial, Educacional e Comercial Ltda., com sede no município de Catanduva, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado

e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio Carbonari Netto – Relator

Conselheiro Robson Maia Lins – Relator *Ad hoc*

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de novembro de 2019.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente